



Número: **0808435-15.2023.8.19.0067**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados**

Última distribuição : **08/11/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000.000,00**

Assuntos: **Dano Ambiental**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)			
BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86299 971	08/11/2023 09:44	0084. 01201452 - ACP BURN Assinado - Assinado - Assinado - Assinado	Outros Anexos



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
DA COMARCA DE QUEIMADOS/RJ

VARA CÍVEL

Inquérito Civil nº 02.22.0011.0016337/2023-35 (IC nº 021/2023)

Inquérito Civil nº 04.22.0011.0017285/2023-13 (IC 009/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelos Promotores de Justiça que firmam a presente, vem, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, III da CRFB/88; nos arts. 1º e seguintes da Lei n.º 7347/85 e na Lei nº 8.625/93, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face da sociedade empresária de **BURN INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.636.336/0001-61, com sede na Rua São Paulo, Lote Industrial D, nº 637, Distrito Industrial, Queimados – RJ, CEP 26.373-290, pelos fundamentos de fato e de direito que adiante expõe.

I. INTRODUÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no dia 28 de agosto de 2023, tomou ciência, através de notícia amplamente divulgada pela imprensa fluminense, da presença de uma espuma branca, de origem desconhecida, no manancial de captação da Estação de Tratamento de Água do Guandu (ETA GUANDU), o que ocasionou a interrupção da operação da ETA GUANDU, prejudicando o

1.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

abastecimento de água de mais de 11 milhões de moradores da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, atendidos pelo Sistema Guandu¹.

II – DA DINÂMICA DOS FATOS

Na madrugada do dia 28.08.2023, a equipe da CEDAE, que atua na operação da Estação de Tratamento de Água do Guandu – ETA GUANDU, identificou a presença de uma espuma branca e densa no manancial de captação da Estação, antes das 05h da manhã, sendo necessário acionar o Plano de Contingência da ETA², em razão das alterações observadas nos padrões da qualidade da água bruta.

Por O Globo — Rio de Janeiro
28/08/2023 07h05 - Atualizado há um mês



A espuma na água da Estação de Tratamento do Guandu — Foto: Fabiano Rocha / Agência O Globo

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/08/28/estacao-do-guandu-e-fechada-por-causa-de-aparecimento-de-espuma-de-origem-desconhecida.ghtml>

A CEDAE providenciou a coleta de amostras da substância [tendo a primeira coleta sido realizada às 05h do dia 28.08.2023] e através do laboratório de

¹ Sistema Guandu: <https://cedae.com.br/sistemaguandu>;

² Plano de Contingência: <https://comiteguandu.org.br/downloads/plano-de-contingencia-resumo-executivo.pdf>;

2.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





controle de qualidade da água da ETA GUANDU, identificou a presença de surfactantes, em concentração acima dos limites previstos na legislação em vigor³. Os surfactantes são compostos comumente encontrados na formulação de detergentes.

Resultados Analíticos:					
Identificação Interna da Amostra	Horário	Data de Recebimento	Data da Análise	Surfactantes (mg/L)	LQ
ETAG 12257/23	05:00	28/08/2023	28/08/2023	0,60	0,10
ETAG 12272/23	07:00	28/08/2023	28/08/2023	1,00	0,10
ETAG 12279/23	11:00	28/08/2023	28/08/2023	1,00	0,10
ETAG 12280/23	16:30	28/08/2023	28/08/2023	<0,10	0,10
ETAG 12284/23	19:30	28/08/2023	28/08/2023	<0,10	0,10

Por cautela, e a fim de garantir a segurança hídrica da população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a operação da ETA GUANDU foi interrompida. O incidente foi comunicado ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, às 06h30 do dia 28.08.2023.

O INEA, ao ser comunicado acerca da presença da espuma branca na ETA GUANDU, destacou imediatamente equipe até o local, solicitando apoio à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA, haja vista que a ocorrência de poluição hídrica configura crime ambiental, assim previsto no art. 54, §2ª da Lei nº 9605/2023⁴:

Após chegar à ETA GUANDU, por volta das 11h da manhã, a equipe do INEA realizou a coleta das amostras às 11h51 (Figura 6 do Relatório de Vistoria nº 151/2023). Na sequência, a equipe se dirigiu à BURN, realizando a coleta das amostras das galerias de águas pluviais (GAP) da BURN, às 14h17 (Figura 15 do Relatório de Vistoria nº 151/2023). As amostras coletadas foram encaminhadas à

³ Os laudos emitidos estão disponíveis em: <https://cedae.com.br/relatoriosguandu>. As coordenadas geográficas dos pontos de coleta são: 22°48'33.77"S; 43°37'37.81"O.

⁴ Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão de um a quatro anos, e multa. (...); §2º Se o crime: (...) III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; (...) V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos: Pena – reclusão de um a cinco anos.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

análise laboratorial, gerando os laudos NT 16/2023 e NT 19/2023.

A perícia requisitada pela DPMA iniciou os trabalhos às 11h do dia 28.08.2023, tendo o perito do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, se dirigido inicialmente à ETA GUANDU e, posteriormente, às instalações da BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., juntamente com a equipe do INEA.

Cabe registrar, que o deslocamento das equipes às instalações da BURN, após a vistoria realizada na ETA GUANDU, não se deu por mero acaso. Senão vejamos:

Das 27 (vinte e sete) indústrias em operação no Polo Industrial de Queimados⁵, **apenas a BURN fabrica saneantes**⁶, consoante se pode observar do trecho abaixo extraído de documento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA de Queimados. Vale pontuar que os saneantes são substâncias comumente usadas para a fabricação de detergentes de uso doméstico (domissanitários), que quando submetidos a processo de agitação ou turbilhonamento, levam à formação de espuma.

⁵ A íntegra da apresentação da Secretaria de Meio Ambiente de Queimados - SEMADA, feita ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu – CBH GUANDU, na 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Saneamento Básico – CTSB, assim como a relação das 27 indústrias licenciadas e em operação no Polo Industrial de Queimados podem ser encontrados no seguinte link: https://agevap2-my.sharepoint.com/personal/guandu_agevap_org_br/_layouts/15/onedrive.aspx?ga=1&id=%2Fpersonal%2Fguandu%5Fagevap%5Fforg%5Fbr%2FDocuments%2FMateriais%20de%20Reuni%C3%B5es%2FCTSB%2F2021%2FREuni%C3%B5es%20Ordin%C3%A1rias%2F8%C2%AA%20RO%20CTSB%2018%2E11%2E2021%2FAPresenta%C3%A7%C3%A3o%20PMQueimados%20%2D%20CTSB%20Guandu%2018%2011%202021%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Fguandu%5Fagevap%5Fforg%5Fbr%2FDocuments%2FMateriais%20de%20Reuni%C3%B5es%2FCTSB%2F2021%2FREuni%C3%B5es%20Ordin%C3%A1rias%2F8%C2%AA%20RO%20CTSB%2018%2E11%2E2021

⁶ https://www.incqs.fiocruz.br/index.php?option=com_content&view=article&id=88&Itemid=96

4.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





**EMPREENDIMENTOS NO
DISTRITO INDUSTRIAL DE
QUEIMADOS**



	EMPRESA	ATIVIDADE	LICENÇA	EFLUENTES GERADOS
09	BURN LIMPIANO	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES	LO SEMAMA Nº 00035	SANITÁRIOS INDUSTRIAIS
10	MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDÚSTRIAS S.A	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	LO SEMADA Nº 00053	SANITÁRIOS
11	PRAOBRA	FABRICAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	LO SEMADA Nº 00048	SANITÁRIOS
12	LAMILMP DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA	PREPARO DE PAPEL (BOBINAS, ROLO, RESMAS PARA EMBALAGEM), SIMPLES E PLASTIFICADO, INCLUSIVE LITOGRAFADO	LO SEMADA Nº 00046	SANITÁRIOS
13	FACTUAL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA	ESTOCAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS		SANITÁRIOS
14	ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS	ARMAZÉM FRIGORÍFICO		

Registre-se, ainda, que no início de agosto de 2023, foi noticiado ao Ministério Público, o transbordamento de espuma, decorrente do processo de lavagem dos silos de estocagem da BURN, pelas galerias de águas pluviais (GAP), o que motivou a instauração do Inquérito Civil nº 21/2023⁷, ante os possíveis impactos que tais efluentes pudessem gerar na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Com a instauração do procedimento investigatório acima mencionado, o Ministério Público determinou ao INEA e ao Município de Queimados, a realização de vistoria nas instalações da BURN, a fim de apurar o ocorrido, bem como identificar quaisquer outras irregularidades porventura constatadas e/ou descumprimento de condicionantes da Licença de Operação LO SEMADA nº 00078, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais – SEMADA de Queimados. A Licença autoriza a BURN a fabricação de saneantes/domissanitários e artefatos têxteis para uso doméstico, tendo validade até dezembro de 2027.

⁷ O IC 21/2023 foi instaurado em 11.08.2023, tendo como objeto apurar, por parte da BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, possível despejo de água de lavagem de silos de estocagem diretamente na rede coletora de esgoto, gerando espuma pelas ruas, por lançamento irregular de efluentes industriais. Verificação de cumprimento de condicionantes de licença ambiental. Possíveis impactos na Região Hidrográfica do Rio Guandu (RHII).





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Eis o teor da denúncia:

Comunicação	
Caso	
Ementa	
Suposto autor do fato	
Relato	A empresa Burn industria e comercio LTDA, empresa localizada no parque industrial de Queimados, empresa que pertence ao grupo limppano. Joga sua agua de lavagem dos silos de estocagem diretamente no esgoto, ficando impossível de passar pelas ruas entorno da empresa em dias de chuva, de tanta espuma que fica pelas ruas.

Observa-se que, na denúncia, é feita a afirmação de que a BURN “*joga sua água de lavagem dos silos de estocagem diretamente no esgoto, ficando impossível de passar pelas ruas entorno da empresa em dias de chuva, de tanta espuma que fica pelas ruas.*”



Em meados de agosto de 2023, equipes do INEA e da SEMADA vistoriaram as instalações da BURN.

O INEA, no Relatório de Vistoria nº 143/2023, embora não tenha constatado irregularidades no processo produtivo, naquela ocasião, recomendou “uma apuração mais detalhada acerca da Galeria de Águas Pluviais (GAP), onde a espuma ficou evidente na denúncia”.

Dessa forma, no dia 28.08.2023, quando recebida a informação da presença de espuma (surfactante) na ETA GUANDU, as equipes do INEA e da DPMA

6.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

após vistoriarem a ETA, se deslocaram até a sede da BURN, pelas razões expostas linhas atrás.

Lá chegando, foram vistoriados: i) o processo de produção da fábrica, constatando-se que os efluentes gerados não são tratados na planta, que opera em circuito fechado [o que significa dizer que os efluentes são coletados e armazenados no pátio de estocagem, para posterior realização de manobra de carregamento em caminhões tipo *vac all* para serem transportados até o destino final para tratamento em Estação de Tratamento de Efluentes – ETE de terceiros]; ii) pátio de estocagem; iii) galeria de águas pluviais (GAP) da BURN; iv) rede de drenagem pública (rede mista: drenagem e esgoto).

Registra-se que durante a vistoria foram identificados resíduos de lavagem do pátio de estocagem (o que confirma a denúncia anteriormente recebida pelo Ministério Público) constatando-se a presença de espuma nos seguintes locais: i) no pátio de estocagem, de forma diluída; ii) na galeria de águas pluviais da BURN, de forma diluída; iii) na rede pública de drenagem de águas pluviais, de forma diluída.

Importante destacar, que a rede pública de drenagem segue carreando seus efluentes para descarga no Rio Queimados, o qual por ser afluente do Rio Guandu, para ele verte suas águas, chegando até a captação da ETA GUANDU.

Feitas as análises laboratoriais, identificou-se tanto nas amostras coletadas na galeria de águas pluviais (GAP) da BURN, quanto nas amostras coletadas na ETA, a presença da substância identificada como surfactante (detergente), em níveis que excediam o limite máximo estabelecido pela legislação em vigor, tornando evidente a responsabilidade da BURN no evento que levou à paralisação da operação da ETA GUANDU no dia 28.08.2023.

7.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





De acordo com a NOTA TÉCNICA N° 016/2023/GERIHQ, lançada no dia 29 de agosto de 2023, o exame laboratorial realizado na amostra de água coletada na GAP da empresa Burn Indústria e Comércio LTDA revelou que a quantidade da substância conhecida como MBAS (Substâncias ativas ao Azul de Metileno), diretamente associada a substâncias surfactantes, como detergentes, excedia o limite máximo estipulado pela regulamentação em vigor, conforme especificado na NT-202.R-10. Tendo em vista que a análise da amostra retirada do rio Guandu, no ponto onde ocorre a captação para a ETA, também revelou um nível de concentração dessa mesma substância que ultrapassou os limites estabelecidos pelo padrão definido na regulamentação CONAMA 357/2000, sendo este o agente causador da formação da espuma observada no rio Guandu – responsável pelo impedimento da captação de água na ETA Guandu. Fica evidente, portanto, que a empresa Burn desempenha uma contribuição no incidente ocorrido no rio Guandu do dia 28 de agosto de 2023.

Sendo assim, considerando que **a BURN é a única indústria localizada no Polo Industrial de Queimados a fabricar saneantes/domissanitários, tendo sido identificada a mesma substância nas análises laboratoriais realizadas tanto nas galerias de águas pluviais da BURN quanto nas amostras coletadas na ETA, tendo em ambas sido constatada concentração de MBAS acima dos limites permitidos pela legislação em vigor, fica evidente o nexo causal existente entre o lançamento irregular de efluentes pela BURN nas galerias de águas pluviais e o aparecimento de surfactante (espuma) nas águas do Rio Guandu, o que contribuiu para a interrupção da operação da Estação de Tratamento de Água do Guandu – ETA GUANDU, no dia 28.08.2023, prejudicando o abastecimento de água da população da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.**

Em que pese a contribuição inafastável da BURN para a poluição hídrica do Rio Guandu, no evento do dia 28.08.2023, ante a incidência da responsabilidade objetiva e solidária que se impõe na área ambiental, não se descarta possível contribuição de outras fontes poluidoras para o evento ocorrido no dia 28.08.2023, o que segue sob investigação.

A fim de comprovar a dinâmica dos fatos ora trazida ao conhecimento deste D. Juízo, vejamos, em separado, os elementos técnicos resultantes da atuação dos órgãos envolvidos na fiscalização do evento.

8.





III – DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO EVENTO DO DIA 28.08.2023 QUE OCASIONOU A PARALISAÇÃO DA OPERAÇÃO DA ETA GUANDU

Ao tomar ciência dos fatos, através de divulgação pela imprensa, sobre a presença de uma espuma branca, de origem desconhecida, que ocasionou a interrupção da operação da ETA GUANDU, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ainda em 28.08.2023, requisitou, inicialmente e em caráter de urgência, uma série de informações à CEDAE, ao INEA e ao CBH GUANDU - Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu, no bojo do Inquérito Civil nº 009/2023 - IC 2023/0017285⁸:

1. *O Plano de Contingência foi acionado adequadamente?*
2. *Qual a origem da substância identificada como “espuma branca” identificada na captação do Rio Guandu, em 28.08.2023?*
3. *Foram coletadas e encaminhadas para análise laboratorial amostras da substância identificada como “espuma”, a montante e a jusante da captação da ETA Guandu? Informar as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e o resultado das análises.*
4. *A substância identificada como “espuma” é capaz de causar riscos à população?*
5. *Foi identificada a origem do lançamento da substância identificada como “espuma”? Quais as medidas adotadas?*
6. *Quais as medidas necessárias para o adequado tratamento da água bruta, a fim de garantir os padrões de qualidade a água?*
7. *Quais as medidas necessárias para garantir o adequado fornecimento de água para a população em seus parâmetros qualitativos e quantitativos?*
8. *Quais as medidas necessárias para a descontaminação da água bruta?*
9. *Qual o prazo para a normalização do abastecimento de água à população, considerados seus aspectos qualitativos e quantitativos?*

⁸ Inquérito Civil nº 009/2023 - IC 2023/0017285⁸, apura as condições de saneamento nos principais afluentes do Rio Guandu, localizados a montante da captação da ETA GUANDU, a saber: Rios Poços, Queimados e Ipiranga.

9.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Após realizadas diversas diligências no curso dos procedimentos investigatórios que instruem a presente demanda, apresentou-se o seguinte cenário:

III.1. CEDAE

A CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, responsável produção de água (sistema *upstream* - captação e tratamento de água bruta - do Sistema Guandu), por meio dos veículos de comunicação, informou que ao identificar [durante a madrugada] a presença de uma “espuma branca” no principal manancial de abastecimento público da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, precisou acionar o Protocolo de Contingência, interrompendo a captação de água da Estação de Tratamento de Água do Guandu (ETA GUANDU), no início da manhã da segunda-feira, dia 28.08.2023, em razão das alterações da qualidade da água bruta (não tratada).

A interrupção da produção da água foi imediatamente divulgada pela CEDAE⁹ e comunicada às concessionárias responsáveis pela distribuição de água (sistema *downstream*) à população do Estado do Rio de Janeiro, abastecida pelo Sistema Guandu: Águas do Rio, Igua Saneamento e Rio+Saneamento.

Segundo a CEDAE, tal medida foi tomada para garantir a segurança hídrica da população atendida pelo Sistema Guandu, afetando o fornecimento de água para mais de 11 milhões de moradores da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, nos Municípios do Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nova Iguaçu e Queimados, atendidas pelo Sistema Guandu.

⁹ <https://cedae.com.br/Noticias/detalhe/cedae-interrompe-operacao-da-eta-guandu-nesta-segunda-feira-288/id/2732>

10.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Por fim, ainda em nota à imprensa, a CEDAE informou ter notificado o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, por volta das 06h30 da manhã, sobre a presença da espuma, informando que os Técnicos da Companhia já estavam monitorando continuamente as condições do manancial até que a concentração do material identificado como “surfactante”, não representasse mais risco à população, retomando a operação da ETA GUANDU, assim que a situação fosse controlada.¹⁰

Já em resposta aos questionamentos formulados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a CEDAE prestou as informações requisitadas, através do Ofício CEDAE DJU-5 Nº 080/2023, em 30 de agosto de 2023, destacando-se os seguintes trechos:

Informa a CEDAE ter acionado o Plano de Contingência¹¹ para abastecimento de água, comunicando o incidente ao órgão ambiental estadual – INEA, por volta das 06h30h da manhã do dia 28.08.2023, ao verificar o descumprimento dos padrões de qualidade da água bruta, em razão da presença de elevados índices de surfactantes (“substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno”, quando confrontados com os padrões preconizados pela Resolução CONAMA Nº 357/2005).

Amostras de água foram coletadas e encaminhadas ao laboratório de controle de qualidade da ETA GUANDU, assim como se determinou a suspensão da operação da Estação de Tratamento, a fim de garantir a qualidade e a segurança da água bruta, antes de qualquer retomada das atividades.

¹⁰ <https://cedae.com.br/Noticias/detalhe/cedae-interrompe-operacao-da-eta-guandu-nesta-segunda-feira-288/id/2732>

¹¹ <https://comiteguandu.org.br/downloads/plano-de-contingencia-resumo-executivo.pdf>. Registre-se que o Plano de Contingência está em fase de revisão, por força da elaboração do Plano de Segurança da Água, o que vem sendo acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no bojo do IC 008/2023 (MPRJ 2023.0016657), tendo a Secretaria de Estado de Saúde – SES, determinado sua elaboração aos operadores do Sistema Guandu, em atendimento à Recomendação expedida pelo MPRJ.

11.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Quanto à origem da substância identificada como “espuma branca”, esclarece que a “espuma branca” não é uma substância em si, mas se trata de uma emulsão de ar em água causada pela presença de substâncias tensoativas, no caso, os surfactantes. A CEDAE, através do laboratório de controle de qualidade da ETA GUANDU identificou a presença de surfactantes na água bruta, esclarecendo que os surfactantes são compostos comumente encontrados na formulação de detergentes.

A CEDAE informou que realiza, através do laboratório de controle de qualidade da ETA GUANDU, o monitoramento contínuo da qualidade da água bruta. Os laudos foram emitidos e estão disponíveis em: <https://cedae.com.br/relatoriosguandu>. Seguem as coordenadas geográficas dos pontos de coleta: 22°48'33.77"S; 43°37'37.81"O.

Em relação ao questionamento sobre se a “espuma branca” é capaz de causar riscos à saúde da população, responde a CEDAE informando que a Resolução CONAMA nº 357/2005, art. 14, II, determina que águas Classe 1 e Classe 2, tais como aquelas que abastecem a ETA GUANDU, devam apresentar valor máximo permitido (VMP) de 0,5 ppm de “substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno”. Ocorre que os teores encontrados na água bruta do Rio Guandu, no dia 28.08.2023, extrapolaram esse valor no momento em que se verificou a intensa formação de espumas.

Assim, segundo informações prestadas pela CEDAE, a decisão de interromper o processo de tratamento de água, teve como principal objetivo assegurar a segurança hídrica da população, em estrita conformidade com a legislação brasileira vigente^{12 13}.

¹² A Portaria GM/MS, nº 888, de 04 de maio de 2021, emitida pelo Ministério da Saúde, dispõe sobre procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-888-de-4-de-maio-de-2021-318461562>

¹³ A Portaria GM/MS, nº 888, de 04 de maio de 2021, que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água, não 12.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

III.2. INEA

Consoante se destacou, linhas atrás, no início do mês de agosto de 2023, o Ministério Público recebera denúncia de que a BURN estaria despejando irregularmente seus efluentes nas galerias de águas pluviais, gerando grande quantidade de espuma branca nas ruas do entorno da fábrica.

Na ocasião, após a instauração de procedimento investigatório próprio, o Ministério Público determinou ao INEA a realização de vistoria no local.

Em 14 de agosto de 2023, o INEA esteve em vistoria nas instalações da BURN (14 dias antes dos eventos com a “espuma branca”), emitindo o Relatório de Vistoria nº 143/2023, de 14 de agosto de 2023.

Na ocasião, foi feita a caracterização ambiental da área, constatando-se que as atividades estavam licenciadas pelo Município de Queimados, Licença de Operação nº 0078, válida até dezembro de 2027. Apesar de não ter sido constatada infração no dia da vistoria, o INEA sugeriu uma apuração mais detalhada acerca da Galeria de Águas Pluviais (GAP). Merecem registro as seguintes passagens do relatório:

Tendo em vista os fatos narrados, deve-se realizar uma apuração mais detalhada acerca da Galeria de Águas Pluviais (GAP), onde a espuma ficou evidente na denúncia.

prevê um limite máximo permitido para a substância detectada, tal limite vem fixado pela Resolução CONAMA nº 357/2005. Disponível em: file:///C:/Users/Membro%20Home/Downloads/ResolucaoCONAMA_357-05.pdf

13.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

No que concerne ao evento do dia 28.08.2023, em resposta aos questionamentos formulados pelo Ministério Público, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA prestou as informações requisitadas, tempestivamente, através do Ofício INEA/PRES Nº 1595/2023, de 30 de agosto de 2023.

Destaca o INEA que foi acionado o Plano de Contingência, em especial, quanto às alterações no Regime Normal de Captação da ETA GUANDU, tendo sido adotadas, pela CEDAE, ações com o objetivo de evitar a passagem de contaminantes pela barragem.

Esclarece, ainda, que as equipes do INEA, em ação conjunta com a Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais – SICCA da Secretaria do Estado do Ambiente – SEAS, com a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA e com as Secretarias Municipais de Queimados e de Japeri, integrantes do PROGRAMA ALGA¹⁴, prontamente se mobilizaram até o local, realizando vistorias e análises técnicas necessárias. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Japeri atuou fornecendo informações da região naquele Município (os municípios de Queimados e Japeri ficam localizados a montante da captação da ETA GUANDU).

Em relação à substância “espuma branca”, que aportou na ETA GUANDU, no dia 28.08.2023, detalha o INEA, que após o recebimento da notícia por parte da CEDAE, por volta das 06h30, destacou as equipes da Diretoria de Pós-Licença - DIRPOS e da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DIRSEQ, que juntamente com a Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais –

¹⁴ O PROGRAMA ALGA – Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências, instituído pela Resolução INEA. Nº 256, de 13.06.2022, dispõe sobre os procedimentos relativos à implantação do Programa de Acompanhamento de Licenças da Região do Guandu e Adjacências – PROGRAMA ALGA, com o objetivo de realizar acompanhamento estratégico de atividades licenciadas, que tenham em seu processo, a geração e lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos localizados a montante da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Guandu, na Região Hidrográfica II. Disponível em: <https://www.inea.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/RESOLU%c3%87%c3%83O-INEA-N%c2%ba-256.pdf>

14.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

SICCA/SEAS e da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA, vistoriaram a ETA GUANDU, deslocando-se, na sequência, às instalações da BURN, onde encontraram a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados. A vistoria gerou a produção do Relatório de Vistoria GERFIS nº 151/2023.

Foram realizadas coletas de amostras de água, em diversos pontos considerados relevantes para a análise do evento, dos quais se destacam os pontos de captação da ETA GUANDU e das galerias de águas pluviais da BURN.

O INEA, após os resultados das análises laboratoriais, constatou que a substância encontrada na ETA GUANDU é a mesma substância encontrada nas galerias de águas pluviais (GAP) da BURN, concluindo que a BURN é uma das fontes poluidoras que deu causa à paralisação da ETA GUANDU no dia 28.08.2023. Tal conclusão vem demonstrada tanto na **Nota Técnica nº 016/2023/GERIHQ**, emitida em 29.08.2023 (resultado preliminar) quanto na **Nota Técnica nº 019/2023/GERIHQ**, emitida em 29.09.2023 (resultado analítico).

Por meio da **Nota Técnica nº 016/2023/GERIHQ**, emitida em 29.08.2023, assim concluiu a Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental do INEA:

“o exame laboratorial realizado na amostra da água coletada na GAP [galeria de águas pluviais] da empresa Burn Indústria e Comércio Ltda. revelou que a quantidade da substância conhecida como MBAS (substâncias ativas ao azul de metileno), diretamente associada a substâncias surfactantes, como detergentes, excedia o limite máximo estipulado pela regulamentação em vigor, conforme especificado na NT-202.R-10. Tendo em vista que a análise da amostra retirada do Rio Guandu,

15.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





no ponto onde ocorre a captação para a ETA, também revelou um nível de concentração dessa mesma substância que ultrapassou os limites estabelecidos pelo padrão definido na regulamentação CONAMA 357/2000, sendo este o agente causador da formação da espuma observada no Rio Guandu – responsável pelo impedimento da captação de água na ETA Guandu. Fica evidente, portanto, que a empresa Burn desempenha uma contribuição no incidente ocorrido no Rio Guandu, no dia 28.08.2023.

Na sequência foram emitidos o **Auto de Constatação GEFISCON/17332** e o **Auto de Infração – INEA GEFISERAI/00159543**, aplicando-se à BURN multa simples no valor de R\$ 10.734.862,98 (dez milhões, setecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), em razão do lançamento de substância surfactante na galeria de águas pluviais (GAP) da BURN, o que contribuiu para a formação de espuma constatada no Rio Guandu, ocasionando a paralisação da ETA GUANDU, prejudicando o abastecimento de água de cerca de 11 milhões de pessoas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: SEI-070002.15678/2023		Nº GEFISERAI/00159543	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: BURN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		CNPJ/CPF: 11.636.336/0001-61	
Endereço da Atividade: RUA SÃO PAULO, 637			
Bairro / Distrito: D.I. DE QUEIMADOS	Município: QUEIMADOS	CEP: 26373290	
Atividade Principal: ATIVIDADE NÃO INFORMADA		Código da Atividade: 99.99.99	
Representante Legal:	Cargo:	Telefone para Contato:	
Endereço p/ Correspondência: RUA SÃO PAULO, 637	Município:	CEP:	
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local-Área/Quantidade-Corpo Hidrico: Medida em GPS: Queimados	Data da Ocorrência: 28/08/2023	Hora: 13:40	
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
POR LANÇAMENTO DE SUBSTÂNCIA SURFACTANTE NA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, CONTRIBUINDO PARA A FORMAÇÃO DE ESPUMA CONSTATADA NO RIO GUANDU, O QUE OCASIONOU A PARALISAÇÃO DA ETA GUANDU.			

16.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Informa o Instituto Estadual do Ambiente que **a substância identificada como surfactante é capaz de causar riscos à saúde da população, quando em grandes quantidades.**

Destaca o INEA, que a **Nota Técnica nº 016/2023/GERIHQ se trata de um documento preliminar**, haja vista no momento de sua emissão (às 16:10 do dia 29/08/2023) apenas estavam disponíveis os resultados dos parâmetros Substâncias Tensoativas que Reagem ao Azul de Metileno (MBAS) e Demanda Química de Oxigênio (DQO), **mas suficientes para se concluir quanto à contribuição do efluente da empresa BURN na poluição por surfactantes no Rio Guandu face à violação do padrão de 2,0 mg/L estabelecido pela NT-202.R-10¹⁵.**

Ainda segundo a Nota Técnica supramencionada, as equipes do INEA, em conjunto com agentes da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), ao vistoriarem as instalações da BURN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reportaram que o pátio descoberto, onde ficam os contêineres de armazenamento dos produtos finalizados e destinados à comercialização, **foi observado um ralo com espuma e várias tampas de frascos de detergente, além de um contêiner contendo produtos reprovados pelo controle de qualidade, suspeitando-se assim que fora feita lavagem da área após um possível vazamento de produto.**

Ainda em diligência, agentes do INEA e da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA) vistoriaram uma das galerias de águas pluviais (GAP) localizadas na calçada da empresa, observando baixa vazão de líquido nela afluindo com pequena quantidade de espuma.

¹⁵ Como se verá adiante, após a finalização dos ensaios laboratoriais, o INEA realizou a avaliação final e a atualização da Nota Técnica, emitindo a NOTA TÉCNICA nº 019/2023, de 29.09.2023.





Não obstante, na mesma direção da galeria de águas pluviais (GAP), porém no interior da empresa, um funcionário abriu uma válvula, aumentando a vazão e a quantidade de espuma na galeria, momento em que foi feita a coleta de uma amostra neste local. Segundo este funcionário, a galeria de águas pluviais (GAP) tem como destino o Rio Queimados [que por sua vez é afluente do Rio Guandu].

Segue abaixo imagens das galerias de águas pluviais (GAP) da empresa demanda, conforme registro realizado pelo INEA, na vistoria realizada no dia 28 de agosto de 2023:



Figura 1. Localização do ponto de coleta – GAP da empresa BURN



Figura 2. GAP da empresa BURN com identificação de espuma.



Figura 3. GAP da empresa BURN com identificação de espuma.



Figura 4. GAP da empresa BURN com identificação de espuma.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Embora tenha emitido o **Auto de Infração nº GEFISEAI/00159543** (penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.734.862,98) o INEA, através do Ofício INEA/SUPGER Nº 458/2023, de 19.09.2023, encaminhou à Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados - SEMADA, a íntegra do processo administrativo de fiscalização, que versa acerca da infração relacionada ao lançamento de substância surfactante em galeria de águas pluviais (GAP), ocorrido naquele município, considerando que a BURN dispõe de Licença de Operação emitida pelo órgão municipal.¹⁶

Nesse ínterim, o INEA deu prosseguimento às análises laboratoriais complementares das amostras de água coletadas no dia 28 de agosto de 2023, dentre elas, ensaios analíticos e emitiu uma segunda nota técnica, complementar, pela Gerência de Qualidade das Águas, qual seja, **Nota Técnica nº 019/2023/GEAG**, em 29 de setembro de 2023, nos autos do processo SEI-070002/015666.2023, que tramitou pela Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental – DISEQ, em que foi realizada a avaliação final dos resultados analíticos de todos os parâmetros, em complementação à **Nota Técnica nº 016/2023/GERIHQ**, elaborada com os resultados preliminares das amostragens realizadas em 28 de agosto de 2023, na ocasião da ocorrência de poluição por espuma na captação da ETA GUANDU.

Após os resultados complementares das análises laboratoriais e ensaios analíticos, conclui a DISEQ/GEAG na **Nota Técnica nº 019/2023/GEAG**:

A análise laboratorial da amostra de água coletada na Galeria de Águas Pluviais (GAP) da empresa Burn Indústria e Comércio

¹⁶ Em consonância com a sistemática instituída pela Lei Complementar 140/2011¹⁶, que dispõe sobre normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

19.





LTDA identificou que a concentração do parâmetro MBAS (Substâncias Tensoativas que Reagem ao Azul de Metileno) estava acima do valor máximo estabelecido pela legislação vigente, de acordo com a NT-202.R-10, configurando crime ambiental conforme a Lei Estadual nº 3.467/2000. A amostra coletada resultou na concentração de MBAS em 4,21 mg/L, enquanto a legislação permite o máximo de 2,00 mg/L.

Ressalta-se que na amostra coletada no rio Guandu, no local de captação da ETA, também se observou valor de concentração desta substância acima do padrão da Resolução CONAMA nº 357/2005. A concentração da amostra foi de 0,66 mg/L, enquanto o padrão para corpos hídricos de água doce, sejam de classe 1 a 4, é de até 0,5 mg/L.

Ademais, os resultados dos ensaios analíticos realizados na amostra de sedimento coletada no ralo do pátio da parte alta da empresa indicaram a presença de MBAS (217,8 mg/kg), bem como de Sulfato (202 mg/kg), Sódio (161 mg/kg) e Fósforo (980 mg/kg), compostos presentes na formulação de sabões e detergentes, indicando que a origem da poluição possivelmente se deu neste local.

O parâmetro MBAS está diretamente relacionado às substâncias surfactantes (detergentes), que foi o gerador da espuma observada no rio Guandu e que ocasionou a paralisação da captação da ETA Guandu. Mediante o exposto, resta claro que a empresa Burn contribuiu significativamente para o evento observado no rio Guandu no dia 28/08/2023.

20.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Dessa forma, consoante as análises laboratoriais complementares analíticas das amostras coletadas no dia do incidente, concluiu-se **que a empresa BURN contribuiu significativamente para o evento observado no Rio Guandu no dia 28/08/2023, em razão do lançamento irregular de efluentes nas galerias de águas pluviais (GAP).**

III.3. DPMA

Diante dos eventos ocorridos no dia 28 de agosto de 2023, a Autoridade Policial Titular da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA, no dia 29 de agosto de 2023, instaurou o Inquérito Policial nº 200-00553/2023 (Registro no TJRJ nº 0806637-19.8.19.0067), para apurar os crimes descritos nos arts. 54, §2º, V e 60, ambos da Lei nº 9605/98.

A DPMA foi acionada pela equipe do INEA, após a constatação de poluição hídrica, pela presença de grande quantidade de espuma na ETA GUANDU, o que levou à paralisação da operação da Estação.

A perícia teve início às 11h do dia 28.08.2023, tendo o perito do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, se dirigido inicialmente à ETA GUANDU, dirigindo-se, posteriormente, à empresa BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Após a realização da perícia, elaborou-se o Laudo de Exame em Local de Crime Ambiental (Laudo ICCE-RJ-SPESP 041099/2023), merecendo destaque os seguintes registros:

21.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Ao chegar à ETA, às 11h da manhã [valendo lembrar que o incidente ocorreu durante a madrugada do dia 28.08.2023, tendo a primeira coleta das águas da ETA GUANDU sido realizada pela CEDAE às 05h da manhã], descreve o perito que próximo à captação da ETA foi observada a **existência de uma espuma densa e branca**.

Indagado o perito sobre a apresentação de Licença Ambiental e demais documentos exigidos por lei, responde o *Expert* que “sim, no momento dos exames foi apresentada Licença de Operação (LO), contudo os manifestos, notas fiscais ou termos de doação do material rejeitado ou fora de conformidade não foram apresentados.”

Indagado sobre o descumprimento das condicionantes da Licença, respondeu que sim, **constatando o descumprimento das condicionantes 11, 19 e 24**, assim como a existência de um ponto de abastecimento de óleo combustível, não previsto na Licença de Operação.

3.4- Caso positivo, houve quebra de condicionantes?

RESPOSTA: Sim, as condicionantes 11, 19 e 24 não foram cumpridas, assim como, existia um ponto de abastecimento de óleo combustível, não previsto na LO.

Quanto a condicionante 11, que se refere ao armazenamento de produtos perigosos, foram observados diversos isotanks com produto acabado (manufaturado) fora de especificação e rejeitado em local descoberto e sem canaletas de contenção.

Quanto a condicionante 19, que se refere ao lançamento de resíduos líquidos no sistema de drenagem, foram observados vestígios de descarte de produtos químicos, manufaturados ou não, nas canaletas internas da empresa e no sistema de águas pluviais. Quanto a condicionante 24, que trata da proliferação de vetores, foram encontrados diversos bombonas abertas e sem tampas em condições de retenção de águas provenientes de chuvas e possível proliferação de vetores.

22.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Destaca-se, que a **condicionante de validade nº 19 veda o lançamento de efluentes na rede de drenagem**, uma das condições descumpridas pela demandada BURN. Vejamos:

Condicionante nº 19. Não lançar os efluentes líquidos de origem industrial no sistema de drenagem e/ou no sistema de esgotamento sanitário, sendo este destinado para empresas devidamente licenciadas para tal fim, mantendo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e/ou Certificado de Destinação Final (CDF) à disposição da fiscalização.

Indagado sobre a presença de vestígios de despejo de produtos químicos no pátio de operações da empresa vistoriada, responde o perito:

3.5- No pátio de operações da empresa vistoriada foram detectados vestígios de despejo de produtos químicos?

RESPOSTA: Sim, nos ralos (canaletas internas), assim como na rede pluvial na parte interna da empresa e ao longo da rua, logradouro da empresa.

Foram também identificados 25 (vinte e cinco) *isotanks* vazios, com etiquetas de produtos químicos variados, tais como: lauril éter sulfato, trietanolamina, soda cáustica, dentre outros.

Indagado se foram detectados pontos de lançamento de resíduos nas galerias de saída de águas pluviais (GAP) da empresa vistoriada, assim respondeu o perito:

23.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





3.7- Foram detectados pontos de lançamento de resíduos nas calhas de saída de águas pluviais da empresa vistoriada? Caso positivo, é possível descrever?

RESPOSTA: Sim, foram observados diversos pontos de lançamento de resíduos líquidos ao longo da empresa, podendo ser destacado a área de prensagem de embalagens, o depósito de isotanks vazios e de isotanks com produto rejeitado, além do sistema de águas pluviais internos e externos na proximidade da empresa. Foi feito um teste com marcador (xadrez) em uma das canaletas de saída da empresa e o material foi detectado na rede pluvial da rua. Foram observados também diversos pontos de contaminação por resíduo líquido oriundo da empresa em bueiros ao longo da rua da empresa.

Teste com marcador (xadrez vermelho) na calha interna da empresa e com saída na rede pluvial da rua da empresa BURN.



24.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Indagada a perícia sobre a possibilidade de afirmar a ocorrência de poluição, responde o *expert* que sim, considerando o lançamento irregular e contínuo na rede pluvial de resíduos líquidos oriundos dos depósitos em armazenamento irregular dos *isotanks* e da área de prensagem das embalagens.

3.8- É possível afirmar a ocorrência de poluição? Explicar.

RESPOSTA: Sim, considerando o lançamento irregular e contínuo na rede pluvial de resíduos líquidos oriundos dos depósitos em armazenamento irregular dos isotanks e da área de prensagem das embalagens.

E conclui a perícia a existência de possível potencial poluidor, considerando a presença de espuma branca sobrenadante, próxima à captação da ETA GUANDU e na fiscalização da empresa a presença de material surfactante (espuma) nas canaletas (ralos) internos e na rede de águas pluviais oriundas da empresa.

5- DA CONCLUSÃO

Do exposto, pode o Perito Criminal designado relatar principalmente os itens apresentados nos capítulos anteriores, destacando-se que foi observado próximo a captação da CEDAE no Rio Guandu a presença de uma espuma branca sobrenadante, e na fiscalização da empresa a presença de material surfactante (espuma) nas canaletas (ralos) internos e na rede de águas pluviais oriundas da empresa, configurando possível potencial poluidor. Outras informações ficam a cargo das demais investigações policiais e de possíveis exames periciais complementares a serem solicitados pela Autoridade Policial. Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente laudo que segue assinado pelo Perito Criminal designado.

Por fim, registre-se que a DPMA, por intermédio do Ofício nº 023506-1200/2023, de 24.10.2023, em resposta ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, reafirma a existência de indícios que apontam a empresa **BURN INDUSTRIA E COMÉRCIO como uma das responsáveis pela contaminação do corpo hídrico**, no episódio ocorrido em 28.08.2023.

25.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

III.4. SEMADA: Secretaria de Meio Ambiente de Queimados

Conforme destacado linhas atrás, no início do mês de agosto de 2023, o Ministério Público recebeu denúncia de que a BURN estaria despejando irregularmente seus efluentes nas galerias de águas pluviais, gerando grande quantidade de espuma branca nas ruas do entorno da fábrica.

Na ocasião, após a instauração de procedimento investigatório próprio, o Ministério Público determinou ao Município de Queimados a realização de vistoria no local.

Vistoriadas as instalações da BURN, pela Secretaria de Meio Ambiente de Queimados, no dia 18.08.2023, nenhuma irregularidade foi constatada no processo produtivo. Todavia, por cautela, foi emitida **Notificação nº NOT 0041** determinando a apresentação do Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação, assim como a apresentação dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs dos últimos 06 (seis) meses.

Já em relação ao evento do dia 28.08.2023, qual seja: a presença de espuma branca que gerou a paralisação da operação da ETA GUANDU, no dia 28.08.2023, em resposta aos questionamentos formulados pelo Ministério Público, informou a Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais de Queimados – SEMADA, que ao tomar conhecimento, através da mídia, acerca da interrupção da operação da ETA GUANDU, no dia 28.08.2023, determinou à equipe técnica a realização de vistoria no local.

26.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

A Diretoria de Licenciamento Ambiental da SEMADA vistoriou, primeiramente, a confluência dos Rios Poços e Queimados, os quais deságuam na lagoa do Guandu. Nesse ponto está instalada uma Unidade de Tratamento de Rio – UTR, operada pela CEDAE. No momento da vistoria, a UTR não estava operando. Em seguida, a equipe se dirigiu às instalações da BURN INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tendo sido vistoriadas: as áreas destinadas à produção, armazenagem, beneficiamento dos produtos e sistema de drenagem de águas pluviais.

A equipe da SEMADA recebeu os agentes do INEA, da DPMA e da Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais – SICCA da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, verificando, em conjunto, áreas da empresa, assim como o sistema de drenagem/esgotamento sanitário. Foram coletadas pelo INEA, amostras de água em alguns pontos da empresa e em caixas de passagem de águas pluviais, localizadas no logradouro público, no entorno da empresa.

A imagem 12 mostra o ponto de coleta na caixa de passagem para rede pluvial em logradouro público. Neste ponto, foi constatada a presença de vestígios de espuma como pode ser visto na imagem 13.



Imagem 12: Ponto vistoriado 9 (PV9), saída do sistema de drenagem pluvial da empresa Burn para rede de drenagem pluvial pública.

27.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Vale ressaltar que a coleta de amostra de água na caixa de passagem para a rede pluvial foi realizada após lançamento de corante vermelho, pelo perito da Polícia Civil, para verificar a saída do efluente da empresa, ficando constatado que o efluente que saía da galeria de águas pluviais da empresa foi encontrado também na rede de drenagem pluvial pública.

Destaca a SEMADA, que o relatório parcial de ensaios **GELAB Nº 0854/23**, realizados pelo INEA, na amostra de água coletada na saída do sistema de drenagem pluvial da empresa BURN ***evidencia que a quantidade de substâncias tensoativas que reagem ao Azul de Metileno, também chadas de MBAS (do inglês Methylene Blue Active Substances), diretamente associada à substâncias surfactantes, como detergentes, estava acima do limite máximo estabelecido pela NT-202.R-10, indicando, assim, a ocorrência de despejo irregular por parte da empresa.***

Sendo assim, ante as irregularidades constatadas, por precaução, **em caráter cautelar e temporário, a SEMADA determinou a suspensão das atividades da empresa BURN**, em razão da presença de vestígios de “espuma branca” no sistema de drenagem pluvial que sai da empresa BURN para a rede pública de drenagem, emitindo a **Notificação NOT Nº 0042**, comunicando à BURN, o **Embargo Cautelar** das atividades de fabricação de saneantes / domissanitários, consoante se depreende da figura abaixo:

28.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri – Mesquita – Seropédica

SEMAM/SICLAM	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS Secretaria Municipal do Ambiente SEMAM	QUEIMADOS SECRETARIA AMBIENTE
Proc. Nº	INTIMAÇÃO	NOT Nº 0042
Nome:	BURN INDUSTRIA E COM. LTDA	CPF / CNPJ 116363360001-61
Endereço da Atividade:	R. SAO PAULO, 637 - DISTRITO INDUSTRIAL	
Atividade Principal	FABRICAÇÃO DE SANCAINTES	
Código da Atividade		
Contato / Representante	Cargo	Telefone (s)
ROSEMARY V. CABRAL	TECNICO SEG DO TRABALHO	21.96409.7311
A presente INTIMAÇÃO tem por objetivo dar ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciadas do próprio auto ou em edital.		
FICA EMPREZARIAL CULPABILIDADE A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE SANCAINTES EM SANCAINTES NA ZONA DE LINDOIA NO LINDOIA GO PEQUENA CIDADE. ESSA EMPREZARIAL PASSA SE NO ART. 241 IV DA LEI Nº 1730 DE 23 DE MARÇO DE 2023. INFORMANDO QUE O AUTO DE INTIMAÇÃO FOI DESACRÉDITO NO ART. 6º DO DECRETO Nº 10.000 DE 2020. O QUE FAZIA SUPOR CAUSAR POLUIÇÃO DE INTERFERIR NATUREZA QUE POSSAM RESULTAR EMOS A SAÚDE HUMANA. OS VALORES VARIAM DE 5000 A 50.000,00 DE REAIS.		
Técnico da SEMAM:	Divisão:	Matrícula:
MARCELO M. M. MEIRO	SICLAM 1	390711
Cargo: FISCAL	Data:	Assinatura: Marcelo R. Meiro
Observações: A EMPRESA ESTA PASSANDO POR UM PROCESSO INVESTIGATIVO PARA VERIFICAR A RESPONSABILIDADE DE CULPABILIDADE DE UM DANO AMBIENTAL OCORRIDO NAS IMEDIAÇÕES DA EMPRESA.		
Assinatura / Notificado	Data: 28/08/2023	
(1ª via - Autuado / 2ª via Processo Administrativo / 3ª via Arquivo da SEMAM)		
SEMAM - Av. Plínio Giosa, 300 - Vila Camarim - Queimados - RJ - CEP 26.285-020		

Registre-se, a seguinte observação constante do Relatório Técnico de Vistoria: **“A empresa está passando por um processo investigativo para verificar a possibilidade de culpabilidade de um dano ambiental ocorrido nas imediações”**.

E conclui a SEMADA: **“a despeito de todas as análises realizadas nos pontos escolhidos pelo INEA, não é possível estabelecer, de forma definitiva, a relação causa-efeito entre a atividade da empresa Burn e a contaminação do corpo hídrico em questão, uma vez que não foram observados quaisquer vestígios de espuma ao longo do Rio Queimados, assim como na confluência dos rios, onde a UTR está instalada, no momento da vistoria.”**

29.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Registre-se, entretanto, que a SEMADA parte de uma premissa absolutamente equivocada ao afirmar não ser possível se estabelecer relação de causa e efeito entre a atividade da BURN e a contaminação do corpo hídrico em questão: parte única e exclusivamente do fato de não ter observado, no momento da vistoria, vestígio de espuma ao longo do Rio Queimados, assim como na confluência dos corpos hídricos, onde está localizada a Unidade de Tratamento de Rio - UTR.

Observa-se que o horário provável do evento [o qual ocorreu na madrugada do dia 28.08.2023, tendo a CEDAE realizado a primeira coleta de amostra de água com espuma na ETA GUANDU às 05h da manhã] e a data da realização da vistoria nas instalações de BURN, considerando que as equipes do INEA e da DPMA encontraram a equipe da SEMADA por volta das 11h30 da manhã.

Tratando-se o corpo hídrico de um ambiente lótico, as águas contaminadas foram de dissipando de acordo com o fluxo natural das águas, as quais foram desviadas pela CEDAE, até que as amostras coletadas não mais demonstrassem a contaminação por surfactante, sendo possível assim, retomar a operação da ETA GUANDU.

Por outro lado, a SEMADA instaurou o Procedimento Administrativo nº 4414-2023/2024, determinando, em 01.09.2023, a realização de nova diligência na BURN, a fim de verificar o cumprimento do EMBARGO CAUTELAR (NOT nº 0042/2023 – imagem acima). Com o Relatório de Vistoria de 04.09.2023, autorizou a retomada das atividades da empresa (fls. 64/89 do Processo Administrativo Municipal nº 4414-2023/2024).

Salienta-se que em 06 de setembro de 2023, a SEMADA lavrou o **Auto de Infração nº 0242** (fls. 94 do Processo Administrativo Municipal nº 4414-2023/2024), aplicando à BURN multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em

30.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri – Mesquita – Seropédica

decorrência do lançamento irregular de substância surfactante (detergente) na galeria de águas pluviais (GAP) da empresa.

SEMAM/SICLAM	Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS	
Proc. Nº	Secretaria Municipal do Ambiente SEMAM AUTO DE INFRAÇÃO	AI Nº 0242
Qualificação do Autuado		
Nome ou Nome Comercial LATA DE COMERCIO LTDA		CPF / CNPJ 1162633600016
Endereço da Atividade: R. SÃO PAULO, 637		
Atividade Principal: FABRICAÇÃO DE SABONATES, DETERGENTES E PRODUTOS TÍPICOS		
Contato / Representante: O. J. MORAES		Cargo: DIRETOR
Telefone (s): 2472-9760		
Descrição da Infração: LANÇAMENTO IRREGULAR DE SUBSTÂNCIA SURFACTANTE NA GALERIA DE ÁGUA PLUVIAIS		
Dispositivo Legal Transgredido: ART. 180, VI, LEI Nº 1.150 DE 10 DE MARÇO DE 2012 (ART. 2º, § 10 E § 11 DA LEI Nº 3467 DE 14/09/2000)		
Enquadramento Legal:		
Verificada infração à legislação de controle ambiental do Município de Queimados no Auto de Constatação n. 0242 e no relatório de vistoria n. 0242, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 950/03 de 03 de agosto de 1999 e que implica na aplicação da(s) Penalidade(s) conforme o dispositivo no(s) artigo(s) 180, VI, desta Lei (950/03 de agosto de 1999).		
Aplicação de Multa - Valor: R\$ 1.000,00 (UMA MILHÃO)		
ATENÇÃO:		
(1) O prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do Auto de infração ou do termo final fixado no Edital, conforme o caso.		
(2) O pagamento deverá ser efetuado utilizando-se Guia emitida pela secretaria de Fazenda e planejamento.		
(3) O prazo para interposição de impugnação é de 15 (quinze) dias contados de intimação nos termos do art. 11 - Parágrafo 2º da lei 1069/2012 de 05 de março de 2012.		
(4) Uma cópia da guia quitada deverá ser enviada para SEMAM, para que seja anexada ao processo para que seja comprovado o pagamento.		
(5) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Municipal para inscrição e cobrança no débito.		
(6) Fica o autuado obrigado a recuperar o meio ambiente e descontaminar a área ou ecossistema degradado, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 2º § 10 e § 11 da Lei 3467 de 14/09/2000.		
Técnico da SEMAM: AVALIADOR DE DIREITO	Divisão: FISCAL	Matrícula: 390711
Cargo: FISCAL	Data: 08/11/2023	Assinatura: [Assinatura]
Observação:		
Recibo de Auto Data: 06/09/2023	Nome: ENRIKA X. HENRIQUE	Assinatura: [Assinatura]
		Cargo: Advogada

(1ª via - Autuado / 2ª via Processo Administrativo / 3ª via Arquivo da SEMAM)
SEMAM - AV. PLÍNIO GIOSA, 300 - VILA CAMARIM - QUEIMADOS - RJ - CEP 26.285-020

IV. DO DIREITO

IV.1 – DO PRINCÍPIO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

A Constituição da República, no *caput* do art. 225, consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, intergeracional, essencial à sadia qualidade de vida, imposto a todos – Poder Público e coletividade – o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

31.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, direito difuso por excelência, foi erigido à categoria de direito fundamental da pessoa humana, ao qual, segundo ÉDIS MILARÉ, **“configura-se, na verdade, como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da própria existência física e saúde dos seres humanos, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência – a qualidade de vida”**.

O Constituinte, assim, garante a dignidade da pessoa humana e tutela o próprio direito à vida - como direito fundamental que é - através, também, da defesa do meio ambiente. Assim, imperiosa é a tutela do meio, onde se abriga a vida, para a proteção da própria vida.

Igualmente, incumbe ao Ministério Público à proteção dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos, dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Confira-se o disposto no art. 127 da Constituição da República:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático edos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

IV.2. DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À ÁGUA¹⁷

A partir da concepção do Estado Social de Direito ou Estado de Bem-Estar Social e sua posterior evolução para a noção de Estado Ambiental de Direito, o acesso à água doce e potável foi colocado entre os direitos prestacionais, essenciais

¹⁷ <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Recomendao-n-103-2023.pdf>





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

à dignidade da pessoa humana, sendo considerado pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Resolução da Assembleia Geral nº 64/292¹⁸, como direito humano fundamental.

Ademais, frise-se que jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é enfática quanto à natureza jusfundamental do direito à água, destacando o caráter qualitativo indissociável no seu acesso:

“Em razão de sua imprescindibilidade, o acesso à água potável é direito humano fundamental, de conformação autônoma e judicializável. Elemento essencial da e para a vida e pressuposto da saúde das pessoas, onde faltar água potável é impossível falar em dignidade humana plena. O direito à água compõe-se de núcleos duros de conteúdo, entre os quais se destacam a disponibilidade, a qualidade e a acessibilidade econômica (Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.697.168+MS, 2ª Turma, Relator: Min. Herman Benjamin, 10 out. 2017).

É direito e dever de todos usufruir, de forma sustentável e racional e de preservar a água para as presentes e futuras gerações, em consonância com os preceitos de solidariedade e fraternidade, no âmbito do conjunto de direitos reconhecidos como pertencentes a uma terceira dimensão.

O direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei nº 9.433/1997, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos seus respectivos usos, notadamente, para consumo humano.

¹⁸ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement>





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Registra-se, que para se alcançar tal objetivo, é necessário se buscar a utilização racional, a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos e a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

O acesso e a preservação dos recursos hídricos são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental e, ainda, que a água doce, seja subterrânea, seja superficial, é um recurso ambiental limitado e finito que deve ser necessariamente priorizado e preservado.

Assim, torna-se de suma importância a atuação do Ministério Público, cuja legitimidade para a propositura de Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente deriva do próprio texto constitucional, mais precisamente ao estabelecer, em seu art. 129, inciso III ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A defesa do meio ambiente também é atribuída ao Ministério Público através das normas insculpidas no art. 173, inciso III da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 25, inciso IV da Lei nº 8.625/93; art. 34, inciso VI, alínea “a” da Lei Complementar nº 106/03 e art. 5º da Lei 7347/85 – Lei de Ação Civil Pública.

Conferiu-se, assim, ao *Parquet*, como instrumento basilar de proteção aos interesses metaindividuais, a propositura da Ação Civil Pública, instrumento processual dos mais avançados e que viabiliza a solução de questões referentes a lesões ou ameaça de lesões que atingem a toda a sociedade, propiciando a real e efetiva tutela jurisdicional do bem juridicamente tutelado.

34.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Assim, negar-se ao *Parquet* tal legitimidade ativa, significa, em última análise, negar à própria Sociedade o acesso à Justiça, aí compreendendo o acesso à efetiva e justa prestação jurisdicional (Constituição da República, art. 5º, inciso XXXV), pois o Ministério Público atua em nome e em prol da Sociedade.

IV. 3 - DO PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR

No Brasil, os conceitos de “poluidor e “poluição” vem definidos no art. 3º, incisos III e IV da Lei nº 6938/81 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente deverá ser considerado, a qual também dispõe sobre a obrigação, imposta ao poluidor, de recuperar e/ou indenizar os danos causados, conforme preleciona o art. 4º inciso VI do referido diploma legal:

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

(...)

*III. **poluição**, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:*

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;*
- c) afetem desfavoravelmente a biota;*
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;*
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos".*

*Art. 3º, IV- **poluidor**: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.*

Art. 4º. A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

35.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

VII – à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados (...).

Certo é que a empresa ré BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. exerce atividade poluidora – fabricação de saneantes/domissanitários - sujeita a licenciamento ambiental, nos precisos termos do art. 10 da Lei nº 3.680/81:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

O fato de a atividade estar licenciada, **não confere** à demandada BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA a prerrogativa de violar os padrões legais estabelecidos para tratamento e lançamento de efluentes industriais em corpo hídrico receptor, tampouco de descumprir as condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental, sob pena, inclusive, de ter cassada a respectiva Licença.

Assim, a BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA causou degradação da qualidade ambiental, qual seja, despejo irregular de substâncias surfactantes detergentes, nas galerias de águas pluviais que drenam para o Rio Queimados (que é um afluente do Rio Guandu), prejudicando a saúde e o bem-estar da população, despejo este que contribuiu, de forma significativa, para a interrupção da captação de água na ETA GUANDU, prejudicando o tratamento e a distribuição de água para cerca de 11 milhões de moradores da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

36.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

IV. 4 – DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO POLUIDOR E DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO DANO AMBIENTAL

O ordenamento jurídico pátrio elegeu para nortear a obrigação de reparação do dano ambiental, o sistema da responsabilidade objetiva e solidária.

Ainda na Lei nº 6938/81, foi instituído o regime de responsabilidade objetiva que norteia a responsabilidade civil ambiental, a qual independe da comprovação de culpa, uma vez caracterizados a materialidade (dano), a autoria (poluidor) e o nexo causal. Senão vejamos:

*“Art. 14, §1º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, **é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.** O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.”*

Nessa linha de raciocínio, a responsabilização civil existe independentemente da existência de culpa, impondo-se, por consequência, ao causador do dano, o dever de reparar e/ou indenizar os danos causados.

A noção geral da responsabilidade civil ambiental passou a ser delineada pelo texto constitucional, no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, que também estabelece que as 03 (três) esferas de responsabilização – civil, administrativa e criminal - são independentes entre si:

“§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado (...).”

37.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE**

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados".

De acordo com as normas gerais supracitadas, impõe-se a necessidade premente de: (i) impor-se ao poluidor (autor do dano ambiental) a obrigação de recuperação / recomposição integral do meio ambiente degradado; (ii) na hipótese de impossibilidade de recuperação/recomposição *in natura*, a obrigação se reverterá em indenização pelos danos causados; (iii) não se pode alegar inexistência de culpa; (iv) impor-se ao poluidor a obrigação de indenização pelos danos morais causados à coletividade.

Em razão da complexidade do bem jurídico tutelado que, por sua vez, dificulta/impossibilita a recomposição total do dano, é sempre exigível que as normas protetivas ambientais sejam aplicadas antes de o dano ocorrer. Esteé, aliás, o norte do Princípio da Precaução, adotado internacionalmente e ratificado pelo Brasil através da subscrição à Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, Agenda 21, Rio Eco 92, elaborado pela ONU que, em seu Princípio 15, dispõe:

"Quando houver ameaças de danos sérios ou irreversíveis, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes e economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental".

Por este princípio, percebemos claramente que o norte da proteção jurídico-legislativa ambiental é o da **prevenção (ou precaução)**. Mas, no entanto, não é esta sua única preocupação. José Rubens Morato Leite leciona com a simplicidade que lhe é peculiar:

38.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

"... de nada adiantariam ações preventivas, se eventuais responsáveis por possíveis danos não fossem compelidos a executar seus deveres ou responder por suas ações. Assim, sob pena de faltar responsabilização, há necessidade de o Estado articular um sistema que traga segurança à coletividade..."

Para não correr um risco desnecessário de se tornar inócuo face à constatação de um dano ambiental pré-existente, o constituinte (art. 225, §§ 2º e 3º, já mencionados), o legislador (Lei 6938/81) e até a ONU desenvolveram regras e princípios próprios de recuperação do meio ambiente e de punição ao poluidor, sem perder de vista o interesse primordial do direito ambiental, que é o da manutenção do ecossistema para as gerações futuras. Foi assim que se criaram os princípios da responsabilização objetiva e da reparação integral do dano.

Dentro dessa ótica e tendo em conta que o sistema tradicional da responsabilidade civil subjetiva não seria apto a efetivar a vontade constitucional, moldando a realidade, utilizou-se o legislador infraconstitucional do **Sistema da Responsabilidade Objetiva**, com fulcro na **Teoria do Risco Integral**, não admitindo quaisquer excludentes de responsabilidade, conforme ensina o insigne Édis Milaré, a saber:

"Essa postura do legislador, considerando objetiva a responsabilidade por danos ao meio ambiente, atende satisfatoriamente às aspirações da coletividade, porquanto não raras vezes o poluidor se defendia alegando ser lícita a sua conduta porque estava dentro dos padrões de emissão traçados pela autoridade administrativa e, ainda, tinha autorização ou licença para exercer aquela atividade. Muito embora isso não fosse causa excludente de sua responsabilidade, já colocava dúvida na consciência do julgador, o que muitas vezes poderia redundar em ausência de indenização por parte do poluidor" (in A Ação

39.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Civil Pública por Dano ao Meio Ambiente. In Ação Civil Pública – Lei nº 7.347/85 – 15 anos)

Cabe, então, abrir um pequeno parêntese para lembrar que o objetivo primordial da responsabilidade civil ambiental pátria da primordial é o da **recuperação integral do meio ambiente degradado**. Somente sendo admitida sua conversão em indenização, na hipótese de impossibilidade total de sua reparação *in natura*.

Trata-se da Teoria da Responsabilidade Civil Objetiva Ambiental, que assim é explicada pelos doutrinadores mais abalizados no assunto:

"... Consagrada, assim, através da legislação, a responsabilidade objetiva, abriu-se a via necessária para o reconhecimento da responsabilidade por dano ambiental..." (Vladimir Passos de Freitas; A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais; Ed. Revista dos Tribunais; p. 173)

"... A culpa, de grande estrela dos códigos civis modernos, está, a cada dia que passa, constituindo-se numa categoria jurídica que não mais impressiona. A diminuição da importância da culpa é um fenômeno que se verifica em todo mundo industrializado, como consequência da própria industrialização... A objetivação da responsabilidade, contudo, não é a única grande transformação pela qual passou o antigo instituto jurídico..." (Paulo de Bessa Antunes; Direito Ambiental; Ed. Lumen Juris; 5ª edição; p. 153)

"A inadequação da responsabilidade subjetiva no domínio ambiental aparece principalmente pelo fato de o poluidor pretender sua irresponsabilidade pelos danos, por estar exercendo atividade licenciada pelo Poder Público, ou pelas dificuldades técnicas e financeiras para evitar a emissão de poluentes..." (Paulo Affonso Leme Machado; Direito Ambiental Brasileiro; Ed. Malheiros; 7ª Edição; p. 271).

40.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Sendo assim, identificados o poluidor, o dano e nexos de causalidade - conclui-se que a ré deverá ser responsabilizada pela integralidade do dano ambiental que provocou, cabendo-lhe, por esta razão, recompô-lo naquilo que for possível e/ou repará-lo (mediante indenização, a ser aferida no momento processual adequado), na hipótese contrária.

IV. 5 - DOS DANOS MORAIS AMBIENTAIS

O dano moral não se caracteriza somente por um abalo a honra do indivíduo. Conforme destaca Alexandre Gusmão “[...] o dano moral importa lesão à bem integrante da personalidade, tal como honra, aliberdade, a saúde, a integridade psicológica, etc. A construção doutrinária e pretoriana estendeu a sua incidência a todos os bens personalíssimos ligados aos direitos fundamentais do homem e insuscetíveis, portanto, de qualquer valoração.”

Ademais, cabe salientar que não se está tratando de dano moral restrito aos valores morais individuais da pessoa física, mas de dano em face da coletividade, a qual possui valores próprios que também merecem proteção, valores que foram violados em razão da conduta lesiva da demandada.

No caso em questão, estamos tratando de dano ao meio ambiente ecologicamente protegido, dano este que não consiste apenas na lesão ao equilíbrio ecológico, afetando outros valores importantes da coletividade como a garantia da qualidade de vida, saúde das pessoas e acesso à água, na medida em que foram constatados os danos ambientais consistentes no despejo irregular de efluentes industriais, que contribuíram para a paralisação da ETA GUANDU, responsável pela captação de água bruta e tratamento de água destinada ao abastecimento de água

41.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

de cerca de 11 milhões de pessoas na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Os danos ambientais objeto da presente demanda vão além dos danos materiais provocados pela poluição hídrica no Rio Queimados e Rio Guandu, uma vez que afetou o abastecimento de água de milhões de pessoas.

A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a responsabilização do poluidor por dano moral coletivo, independente de prova, inclusive no caso de dano ambiental, conforme se observa do julgado abaixo, o qual colacionamos:

AMBIENTAL E CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO DE FLORESTA NATIVA DO BIOMA AMAZÔNICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. AUSÊNCIA DE PERTURBAÇÃO À PAZ SOCIAL OU DE IMPACTOS RELEVANTES SOBRE A COMUNIDADE LOCAL. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES DO STJ. SIGNIFICATIVO DESMATAMENTO DE ÁREA OBJETO DE ESPECIAL PROTEÇÃO. INFRAÇÃO QUE, NO CASO, CAUSA, POR SI, LESÃO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVA. CABIMENTO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

I. Trata-se, na origem, de Ação Civil Pública, proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em decorrência do desmatamento de floresta nativa do Bioma Amazônico, objetivando impor, ao requerido, as obrigações de recompor o meio ambiente degradado e de não mais desmatar as áreas de floresta do seu imóvel, bem como a sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e por dano moral coletivo.

(...)

VII. Assim, constatado o dano ambiental - e não mero impacto negativo decorrente de atividade regular, que, por si só, já exigiria medidas mitigatórias ou compensatórias -, incide a Súmula 629/STJ: "Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar".

42.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





Trata-se de entendimento consolidado que, ao amparo do art. 225, § 3º, da Constituição Federal e do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81, "reconhece a necessidade de reparação integral da lesão causada ao meio ambiente, permitindo a cumulação das obrigações de fazer, não fazer e de indenizar, inclusive quanto aos danos morais coletivos" (STJ, EREsp 1.410.0698/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIS FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 03/12/2018).

VIII. *Afirmou o Tribunal de origem, ainda, que o reconhecimento do dano moral exige ilícito que venha a "causar intranquilidade social ou alterações relevantes à coletividade local". Contra essa compreensão, tem-se entendido no STJ - quanto às lesões extrapatrimoniais em geral - que **"é remansosa a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que o dano moral coletivo é aferível in re ipsa, dispensando a demonstração de prejuízos concretos e de aspectos de ordem subjetiva. O referido dano será decorrente do próprio fato apontado como violador dos direitos coletivos e difusos, por essência, de natureza extrapatrimonial, sendo o fato, por si mesmo, passível de avaliação objetiva quanto a ter ou não aptidão para caracterizar o prejuízo moral coletivo, este sim nitidamente subjetivo e insindicável"** (EREsp 1.342.846/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, DJe de 03/08/2021).*

(...)

XI. *Dessa forma, a jurisprudência dominante no STJ tem reiterado que, para a verificação do dano moral coletivo ambiental, é **"desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado"**, pois **"o dano ao meio ambiente, por ser bem público, gera repercussão geral, impondo conscientização coletiva à sua reparação, a fim de resguardar o direito das futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado"** (REsp 1.269.494/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/10/2013).*

(...)

XIV. *Recurso Especial conhecido e provido, para reconhecer a ocorrência de dano moral coletivo no caso, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que, à luz das circunstâncias que entender relevantes, quantifique a indenização respectiva.*

(REsp n. 1.989.778/MT, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 19/9/2023, DJe de 22/9/2023.)

43.





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer o Ministério Público:

1. A condenação da demandada BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **a se abster de realizar o despejo de efluentes industriais, fora dos padrões regulamentados**, nas galerias de águas pluviais e/ou em corpo hídrico receptor **notadamente, abstendo-se de descumprir a Licença de Operação SEMADA nº 0078/2022, ou outra que a venha substituir**, sob pena de multa e/ou interdição de suas atividades;
2. A condenação da demandada BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pelo lançamento irregular de efluentes industriais, sem tratamento, que provocou poluição hídrica no Rio Queimados e no Rio Guandu, **pelos danos materiais causados** ou, na impossibilidade técnica de valoração do dano, ao pagamento de indenização, a título de compensação ambiental, de valor a ser revertido ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e de Desenvolvimento Urbano – FECAM, necessário e suficiente a impedir a reiteração da conduta ilícita por parte da demandada;
3. A condenação da demandada BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao pagamento de indenização, a título de compensação **pelos danos morais causados**, em razão do despejo irregular de efluentes industriais, sem tratamento, que provocou poluição hídrica, no Rio Queimados e no Rio Guandu, capaz de causar danos à saúde da população, conduta que contribuiu, significativamente, para a paralisação da operação da ETA GUANDU, no dia 28.08.2023, prejudicando o abastecimento de água

44.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

de mais de 11 milhões de pessoas na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, em valor a ser fixado por esse D. Juízo em patamar necessário e suficiente para coibir a repetição da conduta poluidora ilícita constatada nesses autos, a ser revertido ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

4. A condenação da demandada BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ao ônus de sucumbência, os quais deverão ser revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público, criado pela Lei Estadual n.º 2.819, de 07.11.97, e regulamentado pela Resolução GPGJ n. 1221 de 05.05.2004: Conta Corrente n. 02550-7, Agência n. 6002, Banco Itaú, CNPJ n. 02.551.088/0001-65.

VI. DOS REQUERIMENTOS

Requer ainda o Ministério Público:

A citação da demandada BURN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para, querendo, responder a presente, no prazo legal, sob pena de revelia.

O Ministério Público informa, para fins de intimação pessoal eletrônica, nos termos do art. 180, *fine* c/c art. 183, §1º do NCPC, que ***futuras intimações eletrônicas deverão ser encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Nova Iguaçu.***

Para a comprovação dos fatos aqui narrados, protesta o Ministério Público pela produção de prova documental superveniente, testemunhal, pericial,

45.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

compartilhamento de provas, com extensão de sigilo, se for o caso, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à instrução do feito.

Observa-se que quanto às custas, o Ministério Público goza de isenção legal, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

Dá-se à causa o valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), meramente para os fins do art. 291 do NCPC, diante do conteúdo inestimável do objeto da lide.

Nova Iguaçu, 07 de novembro de 2023

Patrícia Gabai Venancio
Promotora de Justiça

Carlos Bernardo A. Aarão Reis
Promotor de Justiça

Rosana Rodrigues de Alves Pereira
Promotora de Justiça

Juliana Amorim Cavaleiro
Promotora de Justiça

46.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br





MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO NOVA IGUAÇU
MEIO AMBIENTE

Nova Iguaçu – Queimados – Nilópolis – Japeri - Mesquita – Seropédica

Documentos que Instruem a Presente Inicial:

Autos digitais do Inquérito Civil nº 021/2023 MA (integral)

Autos digitais do Inquérito Civil nº 009/2023 MA (parcial)

47.

Rua Dr. Mário Guimarães, nº 1.050, Bairro da Luz - Nova Iguaçu / RJ - CEP 26255-230
Tel: (21) 3768-9680 / 2668-3606 2pitconig@mprj.mp.br

